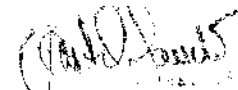


TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2012 -SMS.G

PARTÍCIPIES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e **BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36 – inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representada pelo Secretário Adjunto, **Sr. JOSÉ MARIA DA COSTA ORLANDO**, doravante designada simplesmente por **SMS**, e a **BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO**, associação sem fins econômicos, de caráter beneficente, filantrópico e educativo com sede na Rua Fagundes, 121, Liberdade, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.992.427/0001-45, neste ato representada pelo seu 1º Diretor Vice-Presidente, **YOSHIHARU KIKUCHI**, portador da cédula de identidade nº W151465-S e inscrito no CPF/MF sob o nº 226 497 518 00, adiante designada como **COOPERADA**, resolvem celebrar o **TERMO** consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

- a existência do interesse e da necessidade de promover a melhoria e ampliação do acesso a serviços de saúde no Município de São Paulo;
- o interesse da **BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO**, como instituição de saúde beneficente e filantrópica, em realizar atividades de prevenção, promoção e recuperação à saúde e de assistência médico-hospitalar aos pacientes do SUS, sem ônus financeiro, como forma de ação de benemerência;
- o interesse da Municipalidade de São Paulo, na qualidade de gestora, em receber as atividades propostas de modo a aperfeiçoar os serviços prestados em geral;
- a possibilidade prevista no estatuto da **BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO** em prestar a assistência médica e hospitalar, não só a seus associados, como também ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- o disposto no art. 199, § 1º da Constituição da República; art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19


Yoshiharu Kikuchi
Diretor Vice-Presidente

de setembro de 1.990, em especial, o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS, que deve ser exercida em cada esfera de governo, sendo que, no âmbito dos Municípios por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente, resolvem somar esforços, celebrando o Termo consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas e condições seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A assistência será prestada a quem dela necessitar, sem prejuízo das ações de controle e regulação desta Secretaria, por meio do Complexo Regulador Municipal, e conforme a sistemática do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Primeiro. Os serviços conveniados compreendem a utilização da capacidade instalada da **COOPERADA** pelos usuários do SUS, exclusivamente para os procedimentos especificados no Anexo I- Ficha de Programação Física Orçamentária/ FPO, a parte integrante deste termo, incluindo seus equipamentos médico-hospitalares, que poderão ser empregados para atender clientela particular e proveniente de outros termos, desde que mantida a oferta da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada, em caso de necessidade do gestor do SUS, para prestação dos serviços especificados no FPO, parte integrante deste convênio.

Parágrafo segundo. A prestação dos procedimentos especificados no ANEXO I às fls. 72/75, parte integrante deste termo, será realizada nas dependências do HOSPITAL NIPO BRASILEIRO, sito a Rua Pistóia, nº 100, Parque Novo Mundo, São Paulo/ SP, CNPJ nº 60.992.427/0006-50, CNES nº 2089777 e na UNIDADE COMUNITÁRIA - hospital nipo brasileiro, sito a Rua Soldado João Pereira da Silva, nº 85, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CNPJ nº 60.992.427/0011-17 - CNES nº 6936075

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

A **COOPERADA** obriga-se a realizar procedimentos de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade (Serviços de Apoio Diagnóstico e Tratamento – SADT), Tratamento Ambulatorial e de Internação Hospitalar, tendo como base o discriminado no ANEXO I. A **COOPERADA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme estabelecido na Portaria SAS/MS de nº 741, de 19 de dezembro de 2.005, ou de outras que venham a substituir e de acordo com o discriminado abaixo:

I - Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar, compreendendo:

- a) Todos os recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.
- b) Recursos Humanos, composto por equipe multidisciplinar.
- c) Fornecer medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados.
- d) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente.
- e) Materiais e Equipamentos.
- f) Serviços de enfermagem.
- g) Serviços gerais.
- h) Fornecimento de roupa hospitalar.
- i) Alimentação com observância das dietas prescritas.
- j) Disponibilizar procedimentos especiais, como fisioterapia, terapia ocupacional e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da **COOPERADA**.
- k) Serviço de ambulância.

Parágrafo primeiro. As internações eletivas serão realizadas somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA META

A meta consiste na realização dos procedimentos relacionados no ANEXO I, às fls. 72/75, parte integrante deste termo, no quantitativo definido no Quadro 1.

Quadro 1: Metas Físicas Mensais previstas, mínimo e máximo, a ser realizada pela BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO.

METAS FÍSICAS MENSAIS	MÍNIMO (75% da meta pactuada)	PACTUADO
INTERNAÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE	9	12
PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE	1.640	2.187
PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE	341	454
PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA	1.605	2.140
OUTROS PROCEDIMENTOS (FAEC+NA)	19	25

Parágrafo primeiro. A análise do desempenho da **COOPERADA** será realizada trimestralmente, com base no cumprimento da meta física definida no Quadro 1.

Parágrafo segundo. A **COOPERADA** obriga-se a seguir a Política de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as normas, os fluxos e os protocolos pré-definidos pelo Complexo Municipal de Regulação, dispondo os procedimentos nas Agendas Regulada e Local do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, atentando-se para a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades.

Parágrafo terceiro. A **COOPERADA** obriga-se a encaminhar a produção dos procedimentos em meio magnético, respeitando as normas técnicas do SUS, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPI), Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo (APAC) e/ou da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) à SMS/Gerência de Processamento, conforme cronograma de entrega estipulado, atentando-se para a não geração de créditos.

Parágrafo quarto. No caso da **COOPERADA** não atingir pelo menos 75% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, deverá ser apresentada uma nova proposta a ser pactuada entre o gestor e a **COOPERADA**.

Parágrafo quinto. A **COOPERADA** obriga-se a participar junto com os profissionais da Coordenadoria Regional de Saúde NORTE, Gerência de Controle e Gerência de Regulação da **SECRETARIA** de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas, bem como se compromete a apresentar, além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste termo, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a **COOPERADA**;



Handwritten signature and stamp of the Municipality of São Paulo, dated 12/05/2011.

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente preste serviço à **COOPERADA**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da **COOPERADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo quarto. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

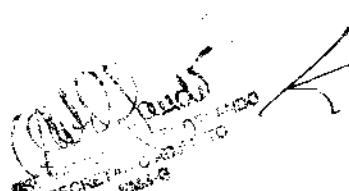
- I - pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais;
- II - será vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida a pacientes;
- III - a **COOPERADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste termo;

Parágrafo quinto. A **COOPERADA** fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;

Parágrafo sexto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste termo, a **COOPERADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **COOPERADA**.

Parágrafo sétimo. A **COOPERADA** fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na PT/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- I. Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.



5

- II. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS estabelecido pela Portaria GM nº 382 de 10 de março de 2005 ou outra Portaria que venha a substituí-la.
- III. Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços discriminados na FPO para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- IV. Obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor.
- V. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- VI. Garantir aos usuários do SUS: atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; redução das filas e tempo de espera.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

A **COOPERADA** ainda se obriga a:

- I. Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- II. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.
- III. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- IV. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- V. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo.
- VI. Permitir visita aberta a pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário.
- VII. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- VIII. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- IX. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- X. Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.
- XI. Manter em pleno funcionamento: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH; Comissão de Análise de Óbitos; Comissão de Revisão

de Prontuários; Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina.

- XII.** Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra Comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da **SECRETARIA**.
- XIII.** Notificar a **SECRETARIA** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- XIV.** Fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
- a) nome do paciente;
 - b) nome do hospital;
 - c) localidade;
 - d) motivo da internação;
 - e) data da internação;
 - f) data da alta;
 - g) tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
 - h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

CLÁUSULA OITAVO - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA COOPERADA

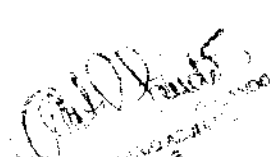
A **COOPERADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste termo por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **COOPERADA**.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **COOPERADA** deverá arcar integralmente com o custo do desenvolvimento das atividades especificadas na FPO, com as quais se compromete por meio deste termo, de forma que, não haverá ônus financeiro para a **SECRETARIA** em função do desenvolvimento dessas atividades.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente termo será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A **COOPERADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A **SECRETARIA** poderá vistoriar, a qualquer ocasião, as instalações da **COOPERADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste termo.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **COOPERADA**, sem a autorização da **SECRETARIA**, poderá ensejar em não prorrogação deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

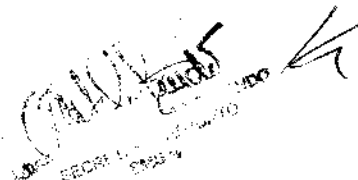
Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pela **SECRETARIA**, sobre os serviços ora contratados não eximirá a **COOPERADA** da sua plena responsabilidade perante os Conselhos de Classes, à própria **SECRETARIA** ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo.

Parágrafo quinto. A **COOPERADA** facilitará a **SECRETARIA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer situação está assegurado à **COOPERADA**, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste termo obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



Handwritten signature and stamp of the Secretariat of Health (SECRETARIA DE SAÚDE) of the City of São Paulo. The stamp includes the text 'SECRETARIA DE SAÚDE' and 'Cidade de São Paulo'.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **COOPERADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão do presente termo pela **SECRETARIA**, não caberá à **COOPERADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato, considerando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, terá vigência de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, em havendo interesse de ambas as partes.

Parágrafo primeiro. Qualquer um dos partícipes, ao longo da vigência da presente parceria, poderá denunciá-la mediante notificação prévia de 60 dias.

Parágrafo segundo. Na hipótese de término ou de extinção da presente parceria, a **COOPERADA** obriga-se a repassar a **SECRETARIA** todas às informações disponíveis sobre o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DAS ALTERAÇÕES

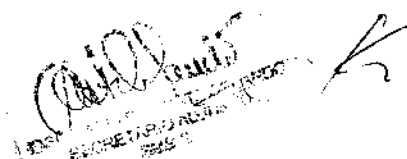
Qualquer alteração do presente termo será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo que não




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2011

puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


São Paulo, 11 de 05 de 2012.


JOSÉ MARIA DA COSTA ORLANDO
SECRETARIO ADJUNTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


YOSHIHARU KIKUCHI
DIRETOR PRESIDENTE
BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS


Sonia Hiroko Yamada
RG. 9.439.248-1


Maria de Lourdes Naville
RG nº 8.023.599-2

Código do Procedimento	Descritivo do Procedimento	Meta mensal	Complexidade
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	2	MC
04.07.04.015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL	4	MC
04.07.04.006-4	HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA	2	MC
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	4	MC
Hospitalar		12	
01.01.01.001-0	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO BÁSICA/Palestras sobre higiene	3	AB
01.01.01.001-0	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO BÁSICA/Grupos de adolescentes	1	AB
01.01.01.001-0	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO BÁSICA/Grupo de gestantes	3	AB
01.01.01.001-0	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO BÁSICA/Projeto Nutrir	1	AB
01.01.01.001-0	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO BÁSICA	3	AB
01.01.02.001-5	AÇÃO COLETIVA DE APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	5	AB
01.01.02.002-3	AÇÃO COLETIVA DE BOCHECHO FLUORADO	5	AB
01.01.02.003-1	AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA	5	AB
01.01.02.005-8	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	10	AB
01.01.02.006-6	APLICAÇÃO DE SELANTE POR ELEMENTO	20	AB
01.01.02.006-7	APLICAÇÃO DE SELANTE TÉCNICA INVASIVA	15	AB
01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR - VERNIZ (4 HEMI-ARCADAS)	75	AB
01.01.02.008-2	CONDICIONAMENTO EM ODONTOPEDIATRIA	2	AB
01.01.02.008-2	CONTROLE DE PLACA BACTERIANA	50	AB
01.01.02.008-2	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	5	AB
01.01.02.009-0	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTARIA/ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL C/ IDN. VIDRO (HE	20	AB
01.01.02.009-0	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTARIA/ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL C/ OZE (HEMI-ARC	20	AB
01.01.02.009-0	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA	25	AB
01.01.03.002-9	VISITA DOMICILIAR/INSTITUCIONAL EM REABILITAÇÃO - POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	30	AB
02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	1	MC
02.02.01.007-4	CURVA GLICÊMICA PROLONGADA (7 DOSAGENS), ORAL, ENDOVENOSA OU POTENCIAL	1	MC
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1	MC
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	1	MC
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	1	MC
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	1	MC
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	12	MC
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1	MC
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	53	MC
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	54	MC
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	94	MC
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	12	MC
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1	MC
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1	MC
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	1	MC
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	19	MC
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	25	MC
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	11	MC
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFÓRICO	11	MC
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2	MC
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	135	MC
02.02.01.048-1	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (GGFD)	1	MC
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1	MC
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	1	MC
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	1	MC
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	4	MC
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	3	MC

13

02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	13	MC
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	13	MC
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	3	MC
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	93	MC
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	12	MC
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1	MC
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH, PCO2, PO2, BIC, SAT. O2, EXCESSO BASE)	3	MC
02.02.01.076-7	DEHIDROXI 1,25 VITAMINA D	1	MC
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	3	MC
02.02.02.005-3	DISMORFISMO ERITROCITARIO, PESQUISA DE	1	MC
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	8	MC
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	8	MC
02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSOLIDIFICACAO (VHS)	1	MC
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	7	MC
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	2	MC
02.02.02.035-5	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	4	MC
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	2	MC
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	164	MC
02.02.02.084-9	HERPES SIMPLIS, PESQUISA DE ANTICORPOS IGG PARA	1	MC
02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	1	MC
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1	MC
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	1	MC
02.02.03.015-6	IGA, IDR PARA	1	MC
02.02.03.016-4	IGE RAST - GRUPO A (MX1) - FUNGOS	1	MC
02.02.03.016-4	IGE RAST - GRUPO C (HX2) - POEIRA E ACAROS	4	MC
02.02.03.016-4	IGE RAST - GRUPO E (FX5) - ALIMENTOS	4	MC
02.02.03.016-4	IGE RAST - GRUPO F (FX3) - CEREAIS	1	MC
02.02.03.016-4	IGE RAST ISOLADO - CLARA DE OVO	1	MC
02.02.03.016-4	IGE RAST ISOLADO - FORMIGA	1	MC
02.02.03.016-4	IGE RAST ISOLADO - LEITE DE VACA	1	MC
02.02.03.016-4	IGE RAST ISOLADO - MOSQUITO	1	MC
02.02.03.016-4	IGE RAST ISOLADO - PORCO	1	MC
02.02.03.016-4	IGE, (TOTAL E ESPECÍFICA POR ALERGENO E POR DOSAGEM) (RIE)	5	MC
02.02.03.016-4	IGE, (TOTAL E ESPECÍFICA POR ALERGENO E POR DOSAGEM) (RIE)*	8	MC
02.02.03.017-2	IGG, IDR	1	MC
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	1	MC
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	3	MC
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	1	MC
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	2	MC
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	3	MC
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	2	MC
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	2	MC
02.02.04.007-7	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1	MC
02.02.04.012-7	PARASITOLÓGICO (DIRETO E ENRIQUECIMENTO) MÍNIMO 3 MÉTODOS	423	MC
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	156	MC
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	2	MC
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	1	MC
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	1	MC
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	1	MC
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	1	MC
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	1	MC
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	1	MC
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1	MC
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	2	MC
02.02.06.023-3	DOSAGEM DO HORMONIO FOLICULO - ESTIMULANTE	1	MC
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	2	MC
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	18	MC
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	4	MC

[Handwritten signature and stamp]

[Handwritten mark]

02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	1	MC
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMADEMINA C (IGF-1)	3	MC
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	1	MC
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	3	MC
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	2	MC
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	15	MC
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	6	MC
02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	1	MC
02.02.07.020-4	DIGOXINA (RIE OU EIE)	1	MC
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	1	MC
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1	MC
02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2	MC
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	1	MC
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	1	MC
02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	46	MC
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	3	MC
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	8	MC
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	22	MC
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	10	MC
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA ABDOME SIMPLES	10	MC
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA PÉ E DEDOS DO PÉ	5	MC
02.04.01.018-7	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	7	MC
02.04.02.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	20	MC
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	20	MC
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	20	FAEC
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMB)	400	AC
02.11.08.005-5	PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR	25	MC
02.11.08.006-3	PROVA DE FUNCAO PULMONAR SIMPLES	25	MC
02.11.02.001.0	CATERETERISMO CARDIACO	5	AC
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	7	MC
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	1	MC
02.11.09.001-8	AVALIACAO URODINÂMICA COMPLETA	30	MC
02.05.01.004-0	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	20	MC
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	7	MC
02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA Obstétrica	3	MC
02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	10	MC
02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	1	MC
02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	3	MC
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	8	MC
02.09.010.03-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	26	MC
02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	1	MC
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	1	AC
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO/ ÓRBITAS	17	AC
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	1	AC
02.06.01.004-4	TOMOG. COMPUT.DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTIC. TEMPORO-MANDIB.	1	AC
02.06.02.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	4	AC
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	2	AC
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	2	AC
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	2	AC
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	2	AC
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	2	AC
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	5	AC
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	1	AC
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	2	AC
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	2	AC
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	2	AC
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	1	AC
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	2	AC

SECRETARIA DE SAÚDE
 P. 000

K

02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	26	MC
02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	2	MC
02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA DIRETA - PARA DIAGNÓSTICO, COLHEITA DE MATERIAL E/OU BIÓPSIA	2	MC
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA - ECG	11	MC
02.11.05.004-0	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	6	MC
02.11.02.003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	6	MC
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	6	MC
02.11.07.018-1	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO (TRATAMENTO GLOBAL)	3	MC
03.01.01.003-0	BÁSICA EXCETO MÉDICO)	320	AB
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO BASIC/Psicólogo	3	AB
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO BASIC/Nutricionista	13	AB
03.01.01.006-4	CONSULTAS MÉDICAS NA ATENÇÃO BÁSICA (PEDIATRIA)	1340	AB
03.01.01.007.2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA/Psiquiatria	1	MC
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA/Hematologista Infantil	2	MC
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA/Alergista	100	MC
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA/Anestesista	9	MC
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA/Cirurgião Infantil	35	MC
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA/Cardiologista Infantil	10	MC
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA/Dermatologista	25	MC
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA/Endocrinologista Infantil	18	MC
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA/Nefrologista Infantil	15	MC
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA/Neurologista Infantil	23	MC
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA/Oftalmologista	33	MC
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA/Ortopedia	8	MC
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA/Otorrinolaringologista	35	MC
03.01.01.015-3	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLOGICA PROGRAMATICA	20	AB
03.01.10.010-1	INALAÇÃO/ NEBULIZACAO	5	AB
03.07.01.001-5	CAPEAMENTO PULPAR	1	AB
03.07.01.002-3	RESTAURACAO DE DENTE DECIDUO	20	AB
03.07.01.003-1	RESTAURAÇÃO DE RESINA - 1 FACE	10	AB
03.07.01.003-1	RESTAURAÇÃO DE RESINA - 2 FACES	1	AB
03.07.01.003-1	RESTAURAÇÃO DE RESINA 3 FACES	1	AB
03.07.01.004-0	RESTAURAÇÃO DE AMALGAMA PERMANENTE - 3 FACES	3	AB
03.07.01.004-0	RESTAURAÇÃO DE AMALGAMA PERMANENTE - 4 FACES	2	AB
03.07.01.004-0	RESTAURAÇÃO DE AMALGAMA 1 FACE	15	AB
03.07.01.004-0	RESTAURAÇÃO DE AMALGAMA 2 FACES	5	AB
03.07.01.004-0	RESTAURAÇÃO DE IONÔMERO DE VIDRO	42	AB
03.07.02.001-0	PULPECTOMIA DE PERMANENTE OU DECIDUO	1	AB
03.07.02.002-9	CURATIVO DE DEMORA EM DENTES PERMA/DECÍDUOS	1	AB
03.07.02.003-7	TRATAMENTO ENDODONTICO - DECÍDUO	2	MC
03.07.02.007-0	PULPOTOMIA DENTARIA	5	AB
03.07.03.001-6	RASP, SUPRAG., ALISA/, POL. RAIZ+COROA (6 DENTES)	1	AB
04.01.01.003-1	DRENAGEM DE ABSCESSO INTRA-ORAL	2	AB
04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS	30	AB
04.14.02.013-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	1	AB
07.01.04.005-0	OCULOS C/ LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRI	5	NSA
AMBULATORIAIS		4.806	

28/2/2012

(Handwritten signature and stamp)
 28/2/2012
 08:15
 08:15

(Handwritten initials)
 J
 C